



AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA Nº 004/2022
VINCULADA À LICENÇA AMBIENTAL Nº 025/2022

O Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, encarregado de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente em São Gotardo-MG, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO AMBIENTAL Nº 22021401/2022	
2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	2.2. CNPJ: 36.839.641/0001-81
2.3. ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA D'AJUDA, Nº 98, APTO 101, CENTRO – TRÊS PONTAS/MG, CEP: 37.190-000	
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3.2. INSC. PROD. RURAL: ***
3.3. ENDEREÇO: RUA PEDRO FERREIRA DA COSTA, S/N, BAIRRO ALTO BELA VISTA – SÃO GOTARDO/MG	
3.4. CNPJ: ***	
4. DADOS DO EXPLORADOR	
4.1. NOME: TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	4.2. CNPJ: ***
4.3. ENDEREÇO: RUA PEDRO FERREIRA DA COSTA, S/N, BAIRRO ALTO BELA VISTA – SÃO GOTARDO/MG	
4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF: ***	4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF: ***
5. DADOS DA EXPLORAÇÃO	
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): 326 ÁRVORES CONFORME INVENTÁRIO FLORESTAL	
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO	
5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: ***	
5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICA DO(S) PONTO(S) CENTRAL(IS) DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):	X (Latitude): 19°18'0,29"S Y (Longitude): 46°3'6,9"O
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: (X) SIM () NÃO	
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (X) NATIVA () EXÓTICA () NÃO SE APLICA	
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS: ***	5.8. Nº DE INDIVÍDUOS INDEFERIDOS: ***
6. MATERIAL LENHOSO	
6.1. RENDIMENTO: 79,49 m ³	



6.2. DESTINAÇÃO: A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA MADEIRA DEVE SER REQUERIDA JUNTO AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF.

6.3. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

1 - Conforme Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, a compensação ambiental arbórea se dará com o plantio de 896 (oitocentas e noventa e seis) mudas nativas na Área de Preservação Permanente – APP do empreendimento. Serão utilizadas 80%, equivalente a 717 mudas secundárias e 20%, equivalente a 179 mudas clímax em uma área 0,56 ha;

2 - Plantio de mais 100 (cem) mudas nativas típicas da região como forma de compensação ambiental pelos indivíduos arbóreos identificados em vistoria e não listados no Inventário Florestal.

7. CONDICIONANTES CONFORME ESTABELECIDO NA LICENÇA AMBIENTAL Nº021/2021

Nº	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores nativas a serem cortadas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	30 dias após a emissão do documento
02	Apresentar o cronograma de execução da obra de drenagem das águas pluviais de forma que a mesma seja priorizada e realizada tão logo seja alocada, para evitar degradação do solo e assoreamentos dos corpos hídricos	30 dias
03	Realizar o plantio de 100 mudas de espécies nativas típicas da região na Área Verde 01 do empreendimento (conforme Projeto Urbanístico) como medida compensatória pelos indivíduos arbóreos que serão suprimidos que não estão listados no censo florestal.	Até o fim da obra
04	Cumprir o cronograma e ações propostas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF com o plantio das 896 mudas indicadas, e protocolar no SISMAM comprovante de execução do mesmo.	Até o fim da obra
05	Protocolar no SISMAM comprovante de destinação correta dos resíduos gerados pelo empreendimento descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.	Até o fim da obra
06	Garantir o tratamento e destinação final ambientalmente correta dos efluentes líquidos sanitários gerados durante as obras do empreendimento.	Até o fim da obra
07	Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho.	Até o fim da obra
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: () SIM (X) NÃO

8.1. Nº REUNIÃO DA APA:***

8.2. SESSÃO:***

8.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:***

9. DOCUMENTO VINCULADO

9.1 Nº DA LICENÇA AMBIENTAL: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) - Nº 025/2022



OBSERVAÇÕES:

- *O prazo para cumprimento das condicionantes começará a ser contado a partir da data de recebimento da licença.*
- *Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.*
- *Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.*

VÁLIDA POR 5 (CINCO) ANOS, com vencimento em 16 de agosto de 2027.

SÃO GOTARDO-MG, 16 DE AGOSTO DE 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM
Presidente do CODEMA



ANEXO I - Croqui da área autorizada

Processo nº 22021401/2022

Licença Ambiental Simplificada - Cadastro (Classe 2) - nº 025/2022

Requerente: TPEI SÃO GOTARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA



Fonte: Empreendedor, 2022.